



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 1 687

Assunto: Dispondo sobre alteração do perímetro das zonas urbana e
rural da cidade de Jundiaí.

Lei decretada sob n.º 1245

Lei promulgada sob n.º 1.190

ARQUIVE-SE

J. Soares Santos
Secretaria Administrativa

11/11/64

Clas.

408.1030

Proc. N.º

12.020



Prefeitura Municipal de Jundiaí

2

Em 7 de julho de 1964

N.º GP. 696/64.
Prot. 3454/64
Classif. 505.01.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
10 JUL 1964	12020
PROCCOLO N.º	
CLASSIF.	408.1020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A CJR.
Sala das Sessões, em 5/8/1964
PRESIDENTE

Temos a honra de entregar à superior deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso projeto de lei, que modifica o perímetro urbano do município de Jundiaí.

Apraz-nos renovar a V.Eência. os protestos de nossa estima e de nossa consideração.

Atenciosamente,

eduardo
(Pedro Fávoro)
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
LÁZARO DE ALMEIDA,
M.D. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI



Aprovado em 1.ª Discussão. Sala das Sessões, em 11/11/67. PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª discussão. Sala das Sessões, em 11/11/67. PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1687

Art. 1º - A zona urbana do município de Jundiaí fica com a seguinte delimitação:

"Inicia-se no ponto 0 (zero) situado à margem - da Estrada de Ferro Santos Jundiaí, no marco quilométrico 136; dêsse ponto caminha-se 360 metros até atingir a extremidade - da Rua 9 da Vila Cristo Redentor, caminha-se por essa rua nu - ma distância de 90 metros, até alcançar o eixo da Rua 1 do - mesmo loteamento, dêsse ponto, defletindo-se à direita, cami - nha-se 40 metros pela Rua 1 até o eixo da Rua 8 da Vila já mencionada, cai numa distância de 240 metros, caminhando-se - pela Rua 8 até chegar frente à Rua 3 do já citado loteamento; daí continuando, ainda, pela Rua 8, na distância de 100 metros chega-se ao eixo da Rua da Várzea, que é a Estrada de Jundiaí Campo Limpo; por essa estrada, defletindo-se à direita, cami - nha-se na distância de 480 metros, até alcançar a margem do - Córrego Tanque Velho, daí subindo pela referida margem até alcançar o ponto 1 na distância de 280 metros; Defletindo-se à direita segue-se numa distância de 1 760 metros, fazendo - se o seguinte caminhamento: 120 metros em terrenos não arrua - dos; 130 metros pela Rua Rio Branco; 380 metros pela linha de prosseguimento da Rua Rio Branco, cruzando com a Rua Fer - nando de Noronha, até alcançar a Rua 29 do Jardim do Lago; se - gue-se pela Rua 29 numa distância de 1 000 metros, até o eixo da Rua da Rua 28; seguindo-se dêsse ponto mais 130 metros, por terrenos não arruados até alcançar o ponto 2, situado no ali - nhamento da Rua 25 do referido loteamento; seguindo-se pela Ru - Rua 25 numa distância de 750 metros, chega-se ao ponto 3; si - tuado na esquina da Rua mencionada com a Rua Samuel Martins; - dêste ponto acompanhando o alinhamento da Rua Samuel Martins; numa distância de 1 000 metros, alcança-se o ponto 4, situa - do à margem esquerda do rio Guapéva; Defletindo-se à direita, caminha-se pela citada margem numa distância de 120 metros a - té o ponto 5; situado na desembocadura do Córrego Pracatú, daí defletindo-se à esquerda, caminha-se 600 metros pela margem - do Córrego Pracatú, cruza-se a Via Anhanguera, chegando-se ao ponto 6, situado à margem direita da Via Anhanguera, direção Jundiaí Sao Paulo; Defletindo-se à esquerda, caminha-se pela - cerca da referida via, numa distância de 350 metros, até al - cançar o ponto 7; Defletindo-se à direita, caminha-se pela - Rua Londrina e seu prosseguimento, em linha reta numa distân - cia de 430 metros, para alcançar o ponto 8; Defletindo-se à direita e caminha-se 1 070 metros, para alcançar o ponto 9 - (nove); situado a 620 metros do paralelo à cerca da Via Anhan - guera, distante; Deflete-se à direita e caminha-se 850 me - tros, para chegar-se ao ponto 10, situado numa linha parale - la à cerca da Via Anhanguera, distante desta 200 metros, de - flete-se à esquerda e caminha-se paralelo à cerca da Via Anhan - guera, por uma faixa de 200 metros em 880 metros de comprimen - to para chegar-se ao ponto 11; situado no PC. de uma crua de raio de 1 500 metros de raio; segue-se por essa curva, - que forma uma faixa de 200 metros, de largura paralela à cêr

P

4
P.P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- fls. 2 -

cêrca da Via Anhanguera, num desenvolvimento de 960 metros, até alcançar o ponto 12, situado no ponto do raio dessa curva; deflete-se à esquerda e caminha-se em linha reta na distância de 750 metros, até alcançar o ponto 13, situado numa distância de 950 metros, da cêrca da Via Anhanguera; defletindo-se à direita e caminhando 2 040 metros, até alcançar o ponto 14 situado no fim da Rua K, numa, digo, Rua K do Recanto IV Centenário; deflete-se à direita e caminha-se pela Rua K, numa distância de 730 metros, até alcançar o ponto 15, situado no eixo da estrada do Campo de Aviação; Deflete-se à esquerda e caminha-se em linha reta em 480 metros por terrenos não arruados até alcançar o ponto 16, situado na desembocadura da Rua 16 do Jardim Guanabara, Deflete-se à esquerda e segue-se em linha reta 500 metros, pela rua 12 e seu prolongamento até alcançar o ponto 17, situado nêsse prolongamento; deflete-se à direita e caminha-se em linha reta 470 metros, passando pela rua 24 do Jardim Guanabara, para alcançar o ponto 18, situado a 200 metros da divisa da via Jundiaí-Itú; deflete-se à esquerda e caminha-se 390 metros, em linha reta por uma faixa de 200 metros de largura paralela a via Jundiaí-Itú, para chegar ao ponto 19; deflete-se à direita e caminha-se em linha reta numa distância de 450 metros, cruzando a Via Jundiaí-Itú, para alcançar o ponto 20, situado a 200 metros da cêrca de divisa mencionada; deflete-se à direita e segue-se por uma faixa de 200 metros de largura, paralela à via Jundiaí-Itú, para alcançar, digo, numa distância de 770 metros em linha reta para alcançar o ponto 21; deflete-se à esquerda e vai-se em linha reta numa distância de 650 metros, cruzando-se a Via Anhanguera e a Estrada de Ferro Sorocabana, para chegar-se ao ponto 22, situado na margem direita do Rio Jundiaí; deflete-se à direita e segue-se pela referida margem à montante numa distância de 750 metros, para chegar-se ao ponto 23, situado na desembocadura do Rio Jundiaí-Mirim, em sua margem direita; deflete-se à esquerda e segue-se pela margem do rio mencionado, a montante em 2 000 metros, até alcançar o ponto 24, situado na margem do Rio Jundiaí-Mirim a 140 metros da Estrada Estadual de Campinas (estrada velha), ponto êste que se acha no prolongamento da Rua 13 da Vila Marlene; deflete-se à esquerda e caminha-se em linha reta numa distancia de 280 metros pela linha do prolongamento da Rua 13, 110 metros pela referida rua e 260 metros pela linha de divisa da Vila Marlene, alcançando o ponto 25, situado na rua 16 da mencionada vila; deflete-se à direita e caminhando 100 metros pela rua 16 até alcançar o ponto 26; defletindo-se à direita e caminhando 120 metros pela Av. 2 da Vila Marlene até alcançar o ponto 27; deflete-se à esquerda e caminha-se 240 metros em linha reta pela divisa da Vila Marlene até alcançar o ponto 28, situado no eixo da Rua 6 da mencionada Vila; deflete-se à direita e caminha-se em linha reta 190 metros, passando pelas ruas 5 e 4 da referida vila, cruza-se a Estrada Velha de Campinas e alcança-se o ponto 29, situado à margem da estrada mencionada; deflete-se à direita e caminha-se pela margem da estrada mencionada; Defletindo-se à direita caminha-se pela margem da estrada, em direção a Jundiaí, 670 metros, até alcançar o ponto 30, situado à margem direita do Rio Jundiaí-Mirim; Defletindo-se à es

P

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- fls. 3 -

esquerda segue por essa margem à montante, em 1350 metros, até alcançar o ponto 31, depois de ter cruzado a linha férrea da Cia. Paulista; Deflete-se à direita e segue pela cerca de divisa da referida via férrea, em 690 metros, para alcançar o ponto 32, situado no km. 4 mais 730 metros; Defletindo-se à esquerda caminha-se em linha reta na distância de 560 metros para alcançar o ponto 33, situado a 170 metros do eixo da Avenida Jardim Florestal; defletindo-se à direita caminha-se em linha reta em 700 metros, para alcançar o ponto 34, situado a 600 metros do eixo da Rua 5 do Jardim Florestal, defletindo-se à direita, caminha-se em linha reta 480 metros, para chegar ao ponto 35, situado a 180 metros do eixo da Rua 5, do Jardim Florestal; defletindo-se à esquerda caminha-se em linha reta na distância de 966 metros, para chegar ao ponto 36, situado a 100 metros do eixo da Rua 1, do Jardim Rio Branco e 100 metros, também do eixo da Via Jundiaí-Itatiba, Deflete-se à esquerda e caminha-se por uma faixa de 100 metros de largura, paralela a via Jundiaí-Itatiba, e 1000 metros, para chegar-se ao ponto 37; Defletindo-se à direita caminha-se 1420 metros em linha reta para chegar-se até o ponto 38, situado a 160 metros do Córrego da Vila Joana; Defletindo-se à direita caminha-se 1040 metros em linha reta para chegar ao ponto 39, situado a 370 metros, do eixo da estrada do Caxambú; Defletindo-se à direita caminha-se 600 metros em linha reta para chegar ao ponto 40, situado a 100 metros da linha de divisa da Vila São Camilo, prolongamento da Rua 2; Deflete-se à esquerda e caminhando em linha reta na distância de 1 500 metros para chegar-se ao ponto 41, situado no eixo da Estrada das Carpas; daí defletindo-se à direita caminha-se 400 metros em linha reta para alcançar o ponto 42, situado no prolongamento da Rua 5, do Jardim das Carpas; Defletindo-se à direita, caminha-se em 1 380 metros em linha reta, cruzando a Estrada de Atibaia, para alcançar o ponto 43, situado na linha do prolongamento da Rua 17, distante 240 metros da Rua 16; Defletindo-se à esquerda e caminhando 1 109 metros, em linha reta para alcançar o ponto 0 (zero), no quilômetro 136, da Estrada de Ferro Santos Jundiaí, ponto inicial deste perímetro."

Art. 2º - A zona rural do município de Jundiaí é toda a área que circundar a zona urbana.- *Emenda*

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

- JUSTIFICATIVA -

SENHORES VEREADORES:

O perímetro traçado em planta, foi assim proje-

5
19

P

Nº 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- fls. 4 -

projetado tendo o objetivo seguinte:

- 1.- Incluir as povoações existentes nas proximidades do antigo perímetro;
- 2.- Incluir as áreas urbanizadas (loteadas ou arruadas) com benfeitorias executadas ou projetadas;
- 3.- Incluir, deixando distâncias proporcionais à real necessidade, rios e represa de adução, pistas inter-municipais de alta velocidade; e áreas adjacentes à avenidas marginais propensas a permitir expansão industrial violenta.

O Decreto-Lei nº 308, de 15/5/1940, estabeleceu as zonas urbanas e suburbanas do município.

A lei 101, de 28/11/1950, regulamentou o assunto.

Assim, tendo em vista o vertiginoso desenvolvimento do município, com é público e notório, torna-se indispensável a ampliação das zonas urbanas e rural do município, tal como é projetada pela Diretoria de Obras da Prefeitura Municipal.

Atenciosamente,

Jundiaí, 7 de julho de 1964.

Edis Távares
(Pedro Távares)
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

64 064

Data 19 / 5 / 1964

COMUNICADO N.º

Exmo. Snr.

Cópia

G.P.M.

Prof. PEDRO FÁVARO

D.D. Prefeito Municipal

N E S T A

O projeto de ampliação do perímetro urbano desta cidade foi executado tendo em vista a intenção de abranger as áreas que houve expansão urbana e ainda áreas que deverão ser controladas pois, qualquer crescimento desordenado poderá trazer inconvenientes aos futuros planos urbanísticos.

É o seguinte o memorial explicativo do perímetro urbano:

- a) Do ponto 0 ao ponto 1 o traçado projetado coincide com a divisa de Jundiaí com o Município da Várzea;
- b) Do ponto 1 ao 3 acompanha o limite de loteamentos;
- c) Do ponto 3 ao 5 segue o prolongamento projetado da Rua Samuel Martins atravessando os terrenos da União (2ª G.C.-155);
- d) O trecho 5 e 6 coincide com o antigo traçado. Por ser região úmida, não sofreu expansão nos últimos anos;
- e) Do ponto 6 ao 10 o novo perímetro acompanha uma zona já desenvolvida, situada na margem esquerda da Via Anhanguera. Neste local, a expansão, sem planejamento, de uma área encosta da auto-estrada provocou o aparecimento de graves problemas viários;
- f) Do ponto 10 ao 12 reserva-se uma área com a finalidade de evitar problemas semelhantes aos do item anterior;
- g) Do ponto 12 ao 18 contorna-se uma área também em expansão;
- h) Do ponto 18 ao 23 repete-se a intenção do item f);
- i) Do ponto 23 ao 30 contorna-se a maior área rural que sofreu expansão urbana nos últimos anos;
- j) Do ponto 30 ao 32 acompanhamos externamente o Rio Jundiaí-Mirim e a Estrada de Ferro Paulista incluindo-se assim a área onde se situa o reservatório de captação de águas do mencionado Rio;
- k) Do ponto 32 ao 43 com ampliações variáveis sobre o perímetro anterior, contorna-se áreas que já sofreram expansão. Nestes locais, as densidades demográficas são razoavelmente altas;
- l) No último trecho, com a ligação direta do ponto 43 ao ponto 0, incluímos uma área que certamente se desenvolvera com a abertura da marginal do Rio Jundiaí.

Atenciosamente,

Arqº ANTONIO FERNANDES PANIZZA

- Diretor de Obras -



Prefeitura Municipal de Jundiá

9
127

Em 5 de agosto de 1964.

N.º GP. 757/64.

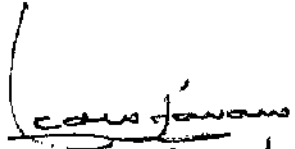
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
2	2 * AGO 1964 23
PROTOCOLO N.º _____	
CLASSIF. _____	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Para ilustrar o projeto de lei, de autoria desta Prefeitura, que altera o perímetro urbano deste Município, temos a honra de encaminhar a V. Excia., uma cópia do Decreto-Lei nº 308, de 15 de maio de 1940.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e de nossa consideração.

Atenciosamente,


(Pedro Fávares)
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
LÁZARO DE ALMEIDA,
M.D. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- C Ó P I A -

- D E C R E T O L E I Nº 308 -

O Prefeito Municipal de Jundiaí, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 5º do decreto-lei nº 1202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução nº 1010, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - A zona urbana da cidade de Jundiaí fica com a seguinte delimitação:

Começa no portão principal do Cemitério Municipal, à Avenida do Café, seguindo por esta até a rua Bandeirantes; segue por esta até encontrar a rua Benjamin Constant (antiga rua Major Floriano); desce por esta até a rua da Abolição, onde inflête à esquerda e atravessa os trilhos da Estrada de Ferro Sorocabana e Companhia Paulista até atingir a cerca dessa Companhia; aí inflête à direita, e segue marginando essa cerca até a rua Graff; segue por esta até encontrar a primeira travessa s/nome; por esta segue até a rua Afonso Henrique; segue por esta até encontrar novamente a rua Graff; segue por esta até a rua São João; segue por esta até a rua Brites de Figueiredo; segue por esta até encontrar a rua Carlos Gomes; segue por esta na extensão de 550 metros; aí inflête à direita e vai em linha reta até encontrar o cruzamento das ruas Dino e Conceição; deste ponto segue pela rua Conceição até encontrar a rua Lima, pela qual segue até a rua São João; deste ponto segue pela rua Santo Antonio até a rua Joaquim Nabucco, pela qual segue até encontrar a rua Osvaldo Cruz; deste ponto segue pelos trilhos da linha férrea da Cerâmica Jundiaíense até encontrar a cerca da São Paulo Railway; segue pela cerca até o ponto fronteiro ao prolongamento da travessa nº 7 da Vila Progresso; inflêtindo à direita segue em linha reta até a travessa nº 7, pela qual segue até a rua Fernando Arens; segue por esta até a rua República; segue por esta até a rua Valdomiro Lobo; segue por esta até a rua Zuferey; segue por esta até encontrar o canal projetado do córrego Guapeva, na Vila Vianelo; segue pelo canal até a rua nº 12 da Vila Vianelo; segue por esta rua até atingir a rua Bom Jesus de Pirapora, pela qual segue até a rua Maricilio Dias; segue por esta rua até a rua Bela Vista; segue por esta até encontrar a rua Bernardino de Campos; desse ponto segue por um caminho que vai à rua Rio do Mato; segue por esta até a avenida nº 0 do Bairro do Anhangabaú; segue por esta avenida até a travessa nº 3; segue por esta até encontrar a avenida nº 3, pela qual segue até encontrar a rua do Retiro; segue por esta até atingir a rua Coronel Leme da Fonsêca, pela qual segue até a rua Anchieta; segue por esta até a avenida do Café e por esta vai encontrar o portão do Cemitério Municipal, ponto inicial deste perímetro.

10
D

Dilimita zona urbana e suburbana da cidade de Jundiaí.

O art. 2º foi alterado pela lei nº 101 de 28/11/950.



11
19

Art. 2º - A zona suburbana da cidade de Jundiaí fica com a seguinte delimitação:

Começa no rio Jundiaí, a 50 metros do eixo da estrada de Itatiba, próximo da ponte aí existente, desce pelo rio Jundiaí, até a linha divisória entre os terrenos do Mata-douro Municipal e os de Maximiliano Scala; segue por esta linha até as divisas da Vila Rio Branco; daí segue à direita pelas divisas desta Vila até o marco nº 1, na cerca da Companhia Paulista; daí em reta até o canto direito da casa da turma nº 4, da mesma Companhia; desse ponto, em reta, rumo do pontilhão da estrada Sorocabana, no quilômetro 186 mais 360 metros mais ou menos; segue pelas divisas desta linha férrea com terrenos de José Sciamarelli, até uma linha paralela à estrada de rodagem para Campinas e distante 100 metros do eixo da mesma estrada; segue, então, à direita, pela referida linha até o rio Jundiaí; desce por este rio, passando pela ponte da estrada para Campinas, até atingir outra linha paralela à mesma estrada e distante 100 metros do seu eixo; segue à esquerda, por esta linha até a outra paralela ao caminho para o Retiro, e distante 100 metros do seu eixo; por esta linha vai até o correjo do mato; sobe por este correjo, até as divisas da Chácara Urbana com João Gomiéri; daí à direita, por estas divisas até encontrar aquelas de João Gomiéri com Urbano Marcondes - (tripeiro); por esta linha, até a estrada para o Retiro, segue à esquerda abrangendo uma faixa de 100 metros do eixo dessa estrada até o trilho que parte da frente da casa do Tripeiro; por este trilho vai pelos terrenos da família Cicone até as proximidades da estaca 36; segue então à direita, abrangendo uma faixa de 100 metros da estrada para o Moisés; até a linha de energia elétrica da Companhia Paulista; segue à esquerda pela cerca de arame desta linha, até as divisas dos terrenos da Prefeitura (reservatório); segue pelas divisas destes terrenos com o Anhangabaú, assinalados por um valo; continua por este valo até o correjo do Mato; desce por esse até o primeiro valo à direita; sobe por este pelos terrenos de Casimiro José Alves, até a sua intersecção com outro valo; segue por este à direita, até o fim das divisas de Lourenço Faron - com Casimiro José Alves; daí segue abrangendo uma faixa de 100 metros de largura da rua Pirapora e estrada do mesmo nome até as divisas dos terrenos de Pio Dei Santi com os de Antonio Marques; segue então, por essas divisas, e, logo adiante, pelo caminho que dá acesso a estas propriedades até a encruzilhada do caminho público para a estrada estadual; dessa encruzilhada, segue abrangendo uma faixa de 100 metros de largura a contar do eixo do referido caminho público até encontrar uma outra faixa à direita da estrada de rodagem para São Paulo, e determinada da mesma maneira que a anterior; abrangendo esta última área vai até frontear as divisas de Herminia - Pacheco com Napoleão Mazzali; acompanha estas divisas e as de Vila Progresso com o mesmo Mazzali até a propriedade agrícola De Vecchi; segue à esquerda por estas divisas até o correjo; desce por este, atravessando a estrada de rodagem para a Varzea até o rio Jundiaí; desce por este rio até o marco nº 2, situado à margem direita; daí vai até o marco nº 3, sobe então -



sobe então pelo espigão da chacara Comodo, passando pelos -
marcos nºs. 4, 5, 6, 7, 8, 9 até o marco nº 10; desse ponto
em reta até o marco nº 13, nas divisas de Brigido Marcassa -
com Ricó; segue à direita pelas divisas do mesmo Marcassa, até
um ângulo vivo destas, para a direita; desse ponto segue em
reta até o marco nº 14 nas divisas de Romano Neolini; segue à
esquerda, pelas divisas do mesmo Neolini até 90 metros antes
de chegar na estrada para a chacara Tamaro; segue à direita a-
brangendo uma faixa de 90 metros de largura a contar do eixo
dessa estrada, até o correço; desce à esquerda, pelo correço -
até outro que lhe vem da direita; sobe por este até o marco -
nº 15, no prolongamento da rua projetada que passa por traz
da igreja da Colonia; segue por esta rua até a linha dos fundos
do lote nº 51, de Argia Cocone, segue por esta linha e pela -
linha dos fundos do lote nº 52, de Virgilio Menotti até as di-
visas dos lotes rurais no Núcleo Colonial; segue à esquerda -
por estas divisas até o correço, atravessando a estrada da Vi-
la Paulista; desce pelo correço, atravessando a estrada do Caxam-
bu e continua descendo pelo mesmo correço, pelo seu leito na-
tural e canal até a sua coincidência com o sopé do morro; daí,
desce pelo dito sopé até a distância de 100 metros da rua Li-
ma, na Vila Joana; daí segue à direita, abrangendo uma faixa
de 100 metros do eixo dessa rua até o correço no fim da mesma;
desce por este correço até a sua intersecção com a última rua
da referida Vila (rua Dino); daí em reta, à direita, atinge a
frente das casas de Joao Saran; acompanha as frentes das mes-
mas casas até o seu canto direito; desse ponto em reta, até a
face de cima da primeira casa de Paschoal Lombardi; acompanha
esta face até o seu fim; desce esse ponto, em reta, até a fa-
ce de cima da segunda casa do mesmo Lombardi; acompanha esta
face até o seu fim; daí em reta, até a face de cima da casa -
de Antonio Guilherme; acompanha esta face; daí em reta até o
canto das Divisas das chacaras de Remigio Tomassoni; segue à
esquerda por estas divisas até o caminho que dá acesso a essa
chacara; segue à esquerda abrangendo uma faixa de 50 metros -
de largura medida do eixo do mesmo caminho, até encontrar a
linha do sopé do morro; segue por esta linha até o caminho de
acesso à olaria de Francisco Roco; segue por este caminho até
a estrada municipal para Itatiba; nesse ponto infléte à direi-
ta procurando uma linha paralela à estrada municipal de Itati-
ba, distante 50 metros do eixo da estrada; segue por esta pa-
ralela até encontrar o rio Jundiaí, ponto inicial deste perí-
metro.

Art. 3º - A zona urbana do distrito de Rocinha fica com a se-
guinte delimitação:

Começa no cruzamento da rua 3 com a avenida 5; se-
gue por esta avenida até encontrar a linha férrea da Compa-
nhia Paulista; segue pela via ferrea até o lado sul da passa-
gem inferior que serve a fazenda Cachoeira; desse ponto vae
em reta até o canto sudeste da fabrica Pescarini à rua 2; a-
companha a face sul do prédio; daí vae em prolongamento até a
rua 3; segue por esta até o cruzamento com a avenida 5, ponto
inicial deste perímetro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- fls. 4 -

13

Art. 4º - A zona suburbana do distrito de Rocinha fica com a seguinte delimitação:

Começa no canto oeste da fábrica Sant'Ana, acompanhando a face do prédio e, em prolongamento até a linha férrea da Companhia Paulista; segue pela via férrea até o lado sul da passagem inferior que serve a fazenda Cachoeira; desse ponto vai em reta até o canto sudeste da fábrica Pescarini; acompanha a face sul do prédio; daí vai em prolongamento até a rua 3; desse ponto segue em reta até o canto sudoeste da casa de Augusto Mayr na rua 4; desse ponto vai em reta ao canto sudoeste da primeira casa de força da Com. Paulista; segue pela face oeste das casas de força; daí segue em reta até o canto da fábrica Sant'Ana, ponto inicial deste perímetro.

Art. 5º - O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos quinze dias do mês de maio de 1940.
Eu, Plínio Luiz M. Bonilha, Secretário, que o escrevi.

a) Manoel Annibal Marcondes
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
(DIRETORIA ADMINISTRATIVA)
A ASSESSORIA JURÍDICA PARA
EXAME E EMISSÃO
[Handwritten Signature]
DIRETOR ADMINISTRATIVO
6, 8 / 1964



114
P.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1 687: -

Proc. nº 12 020: -

PARECER Nº 93/64-da-ASSESSORIA JURÍDICA

Este projeto de lei, de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, tem por finalidade estabelecer nova delimitação à zona urbana do município de Jundiá e definir sua zona rural.

Esta, a proposição.

A matéria que ela envolve é de interesse predominantemente local, motivo por que pertence à esfera de competência do Município.

Na Consolidação da Lei Orgânica dos Municípios, o assunto vem regulado no artigo 116 e seus dois parágrafos, abaixo transcritos:

"Art. 116 - A zona urbana do município compreende as áreas de edificação contínua das povoações e as partes adjacentes diretamente servidas por algum destes melhoramentos: - iluminação pública, esgotos, abastecimento de água, calçamento ou guias para passeio, quando realizados pelo município ou por concessão dele.

§ 1º - As linhas perimétricas da zona urbana da sede e das povoações do município acompanharão, à distância máxima de 100 metros, os pontos ocupados ou percorridos pelos melhoramentos referidos neste artigo e, não existindo nenhum deles, os limites de edificação contínua.

§ 2º - Na fixação da linha perimétrica de que trata o parágrafo anterior, será ouvida a Fazenda do Estado decidindo a Assembléia Legislativa, em caso de dúvida."

O parágrafo 2º, que acabamos de transcrever, afigura-se nos inconstitucional, por ferir a competência que tem o Município de regular as matérias de seu peculiar interesse, segundo o que preceitua o artigo 28 da Constituição Federal. Ora, ninguém discute que a linha perimétrica da zona urbana da sede e das povoações do Município seja assunto de interesse predominantemente local, vale dizer, o interesse da comuna se sobrepõe ao interesse das demais esferas administrativas estatais (Estado-Membro e União) e, por isso, exclui a compe

Subscrito



16 15

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Parecer nº 93/64 - ASS.JUR.

fls. 2

tência de ambas.

Além disso, o problema pode ser resolvido, sem se cogitar do aspecto da competência municipal, porque a zona urbana tem um conceito muito objetivo e material, de acôrdo com o citado artigo 116.

Nestas condições, a fixação da linha perimétrica não poderá excluir "áreas de edificação contínua das povoações nem as partes adjacentes diretamente servidas por algum destes melhoramentos: iluminação pública, esgotos, abastecimento de água, calçamento ou guias para passeio, quando realizados pelo Município ou por concessão dele."

Qualquer fixação da linha perimetral que não observe as disposições do art. 116, será ilegítima e contrária à realidade das coisas, pois a linha perimétrica deve abranger a cidade toda e não apenas uma parte dela.

Rigorosamente, a fixação da linha perimétrica não é matéria de natureza legislativa. Basta que o Chefe do Executivo, por decreto, fixe, periodicamente, de acôrdo com a maior ou menor expansão da urbe, os seus contornos oficiais. Desnecessária se nos apresenta a participação do Legislativo para este fim.

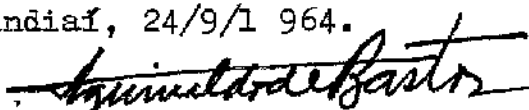
Entendemos, entretanto, já que a matéria se encontra sob o crivo desta Casa, que a melhor política será não discutir o problema da competência legislativa e apenas cuidar-se do mérito da proposição, a fim de que se evitem vetos e discussões acadêmicas de pequeno alcance prático para a solução do problema.

Por uma via ou por outra, lei ou decreto, o fim será alcançado igualmente, sem prejuízo para ninguém, de modo que se imponha o afastamento da questão meramente jurídica acima apontada.

Em conclusão, projeto de regularidade duvidosa, sob o ponto de vista da natureza do assunto de que trata, embora nada impeça se converta em lei, conforme considerações acima expendidas.

É o parecer, s.m.j.

Jundiá, 24/9/1 964.


Dr. Aguiar de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDUÇÃO

Ao Sr. *g. Voz*

para relatar no prazo regimental.

[Handwritten Signature]

PRESIDENTE

1 / 196



19 16

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

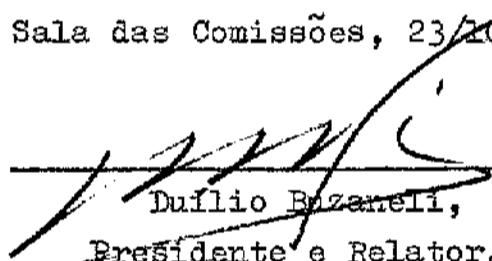
Proc. 12.020:-

Projeto de Lei nº 1.687, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre alteração do perímetro das zonas urbanas e rural da cidade de Jundiaí.

P A R E C E R Nº 177/64

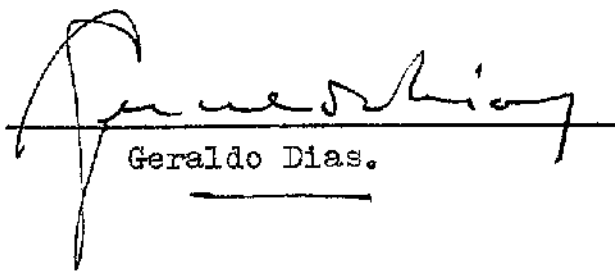
Adoto o Parecer da douta Assessoria Jurídica.

Sala das Comissões, 23/10/1964.

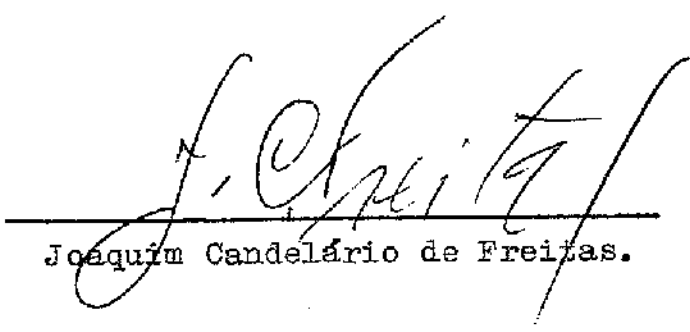

Duílio Bozanelli,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM: 29/10/1.964.


Archippo Fronzágia Júnior.



Geraldo Dias.



Joaquim Candelário de Freitas.



Walnor Barbosa Martins.
et outros



1917
F.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EMENDA Nº 1 ^{Aprovação} das Sessões, em 4/11/1964
[Signature]
PRESIDENTE

(Projeto de Lei nº 1 687)

Onde couber:

"Art. - O Chefe do Executivo deverá baixar decreto, no prazo de 60 dias do início de vigência desta lei, para o fim de dividir a área compreendida pelo perímetro urbano, em 3 (três) zonas distintas.

§ único - As zonas a que se refere este artigo obedecerão aos critérios de densidade demográfica, obras públicas e valor imobiliário."

Sala das Sessões, 4/11/1 964.

[Signature]
Paulo Ferraz dos Reis,
Relator.

Oswaldo Bárbaro, Presidente.

[Signature]
José Pereira Páschoa,

[Signature]
Romeu Zanini,

[Signature]
Waldemar Giarolla.



119-18
2

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 432

Senhor Presidente

Aprovado
Sala das Sessões, em 11/11/96
[Signature]
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma do artigo 191 e seguintes do Regimento Interno, sejam dispensadas as exigências regimentais para o projeto de lei nº 1 687, que dispõe sobre alteração do perímetro urbano de Jundiaí. A urgência se justifica em virtude do fato de tramitar pelo Congresso Nacional emenda à Carta Magna no sentido de devolver ao Estado ou à União um imposto Territorial Rural. Se a emenda for aprovada, o Município terá dificuldades para alterar a linha perimetral urbana, principalmente porque terá que, ouvir, preliminarmente, o Estado ou a União.

Sala das Sessões, 4/11/1 964.

Paulo Ferraz dos Reis
Paulo Ferraz dos Reis.
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Assinaturas.

1919
2

O SR. PAULO FERAZ DOS REIS - (Em nome da Comissão de Obras e Serviços Públicos) Sr. Presidente e srs. Vereadores, a Comissão de Obras e Serviços Públicos é de parecer favorável, desde que seja alterado o artigo 1º do projeto de lei, defendendo em princípio aquilo que o município tem, como de direito, dentro de sua autonomia, que é o seu próprio limite territorial, já que tramita no Congresso Nacional um projeto de lei, tentando retornar à esfera federal, ou por uma emenda apresentada, ao Estado, o imposto territorial rural.

De forma que é mais do que oportuna a discussão, em

29 20

regime de urgência e preferência, desse projeto de lei, salvas as razões ponderáveis, judiciosas e muito bem fundamentadas, apresentadas pelo Vereador Walmor Barbosa Martins.

Mas nós temos de convir que devemos salvaguardar este limite e depois, então, dentro deste limite, faremos estabelecer um princípio de justiça social, que foi justamente o objetivo da Comissão de Obras e Serviços Públicos ao apresentar uma emenda ao artigo 1º, ou melhor, onde couber.

A emenda diz o seguinte:

1º:

PROPOSTA Nº 1000/1953
1953 JUN 10 10 10 AM
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15/5

21
P

É este o parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos, entregando ainda a emenda para apreciação desta Casa.

O SR. PRESIDENTE - A Presidência da Mesa indaga do Vereador Paulô Ferraz dos Reis, se fala em nome da Comissão.

O SR. PAULO FERRAZ DOS REIS - Nomeado como Relator pelo Presidente, falamos em nome da Comissão.

O SR. PRESIDENTE - Aprovado, então, o Parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Srs. Vereadores, há necessidade de se ouvir a Comissão de Educação, Cultura, Higiene e Assistência Social. Antes, porém, de ouvirmos o nobre Vereador, Presidente, Benedito Elias de Almeida, nós vamos suspender os trabalhos por alguns minutos para o descanso regimental. (Fazendo soar a campainha).

Está suspensa a sessão.

* * *

- Suspensa a sessão para o descanso regimental.

* * *

O SR. PRESIDENTE - (Fazendo soar a campainha) - Estão reabertos os trabalhos.

* * *

- Reabertos os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE - Solicito do Vereador Benedito Elias de Almeida para que exare o parecer da Comissão de Educação, Cultura e Higiene

na e Assistência Social ou nomeasse um relator.

O SR. BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA - (Para exarar o parecer verbal da Comissão de Educação, Cultura, Higiene e Assistência Social).

De pleno acôrdo, sr. Presidente, pois como já fomos orientados, encontra-se para discussão no Congresso um Projeto que transfere para a União todo imposto territorial rural. Assim sendo, é oportuno que aproveemos logo este Projeto de Lei, pois se podemos dar hoje ao nosso Município, por que iremos dar amanhã à União ou ao Estado aquilo que pode ser do Município?

Sou, também, favorável que se faça em zoneamento essa divisão do perímetro urbano, pois que não sejam cobrados os impostos equitativos e, sim, proporcionalmente ao zoneamento, de acôrdo com o lugar e os benefícios prestados, mais para uns e menos para outros. Exemplo: Zona A - Zona B - Zona C. Os impostos deverão ser cobrados na ordem decrescente.

E' esse o meu parecer, que submeto aos demais membros.

O SR. PRESIDENTE - Parecer do Vereador Benedito Elias de Almeida, nós consultariamos o Vereador Hermenegildo Martinelli se adota o Parecer do Relator.

O SR. HERMENEGILDO MARTINELLI - Adoto o Parecer.

O SR. PRESIDENTE - Vereador Oswaldo Bárbaro...

O SR. OSWALDO BARBAC - Acompanho o parecer.

- Igualmente, acompanho o Parecer o Vereador sr. Moacyr Figueiredo.

O SR. PRESIDENTE - Com esse pareceres, entra o Projeto de Lei 1.687 em fase de 2a. discussão, agora quanto ao mérito. Deverá ser discutido artigo por artigo. Está em discussão o art. 1º.

Se os srs. Vereadores desejarem que o Projeto de Lei seja lido, agora com a emenda apresentada pela Comissão de Obras e Serviços Públicos,...

O SR. WALMOR BARBOSA MARTINS - Sr. Presidente, se os srs. Vereadores não o desejarem, eu peço a palavra. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE - Pelo silêncio do Plenário, dispensada a leitura do Projeto de Lei 1.687 e nós damos a palavra ao Vereador Walmor Barbosa Martins. Antes, porém, há uma emenda modificando o art. 1º. Está em discussão o art. 1º e a emenda apresentada pela Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Está com a palavra o Vereador Walmor Barbosa Martins.

O SR. WALMOR BARBOSA MARTINS - Sr. Presidente, nobres Vereadores. Como de outras vezes, possivelmente, estarei sozinho expondo uma tese. Remando, novamente, contra a correteza.

Nobres Vereadores, indagaria "a priori" dos srs. membros, sem exceção, da Comissão de Obras e Serviços Públicos, que deram o pa



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 687

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - A zona urbana do município de Jundiaí fica com a seguinte delimitação:

"Inicia-se no ponto 0 (zero) situado à margem da Estrada de Ferro Santos Jundiaí, no marco quilométrico 136; desse ponto caminha-se 360 metros até atingir a extremidade da Rua 9 da Vila Cristo Redentor, caminha-se por essa rua numa distância de 90 metros, até alcançar o eixo da Rua 1 do mesmo loteamento, desse ponto, defletindo-se à direita, caminha-se 40 metros pela Rua 1 até o eixo da Rua 8 da Vila já mencionada, caminha-se numa distância de 240 metros, caminhando-se pela Rua 8 até chegar frente à Rua 3 do já citado loteamento; - daí continuando, ainda, pela Rua 8, na distância de 100 metros chega-se ao eixo da Rua da Várzea, que é a Estrada de Jundiaí Campo Limpo; por essa estrada, defletindo-se à direita, caminha-se na distância de 480 metros, até alcançar a margem do Córrego Tanque Velho, daí subindo pela referida margem até alcançar o ponto 1 na distância de 280 metros; Defletindo-se à direita segue-se numa distância de 1 760 metros, fazendo-se o seguinte caminhamento: 120 metros em terrenos não arruados; 130 metros pela Rua Rio Branco; 330 metros pela linha de prosseguimento da Rua Rio Branco, cruzando com a Rua Fernando de Noronha, até alcançar a Rua 29 do Jardim do Lago; segue-se pela Rua 29 numa distância de 1 000 metros, até o eixo da Rua 28; seguindo-se desse ponto mais 130 metros, por terrenos não arruados até alcançar o ponto 2, situado no alinhamento da Rua 25 do referido loteamento; seguindo-se pela Rua 25 numa distância de 750 metros, chega-se ao ponto 3; situado na esquina da Rua mencionada com a Rua Samuel Martins; deste ponto acompanhando o alinhamento da Rua Samuel Martins; numa distância de 1 000 metros, alcança-se o ponto 4, situado à margem esquerda do rio Caspéva; Defletindo-se à direita, caminha-se pela cidade da margem numa distância de 120 metros até o ponto 5; situado na desembocadura do Córrego Fracati, daí defletindo-se à esquerda, caminha-se 600 metros pela margem do Córrego Fracati, cruza-se a Via Anhanguera, chegando-se ao ponto 6, situado à margem direita da Via Anhanguera, direção Jundiaí São Paulo; Defletindo-se à esquerda, caminha-se pela cerca da referida via, numa distância de 350 metros, até alcançar o ponto 7; Defletindo-se à direita, caminha-se pela Rua Londrina e seu prosseguimento, em linha reta numa distância de 430 metros, para alcançar o ponto 8; Defletindo-se à direita encaminha-se 1 070 metros, para alcançar o ponto 9 (nove); situado a 620 metros do paralelo à cerca da Via Anhanguera, distante; Deflete-se à direita e caminha-se 350 metros, para chegar-se ao ponto 10, situado numa linha paralela à cerca da Via Anhanguera, distante desta 200 metros, deflete-se à esquerda e caminha-se paralelo à cerca da Via A-



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Fls. 2

Anhanguera, por uma faixa de 200 metros em 880 metros de comprimento - para chegar-se ao ponto 11, situado no PC. de uma curva de raio de 1 500 metros de raio; segue-se por essa curva, que forma uma faixa de 200 metros, de largura paralela à cerca da Via Anhanguera, num desenvolvimento de 960 metros, até alcançar o ponto 12, situado no ponto - do raio dessa curva; deflete-se à esquerda e caminha-se em linha reta na distância de 750 metros, até alcançar o ponto 13, situado numa distância de 950 metros, da cerca da Via Anhanguera; defletindo-se à direita e caminhando 2 040 metros, até alcançar o ponto 14 situado no fim da Rua K, do Recanto IV Centenário; deflete-se à direita e caminha-se pela Rua X, numa distância de 730 metros, até alcançar o ponto 15, situado no eixo da estrada do Campo de Aviação; Deflete-se à esquerda e caminha-se em linha reta em 480 metros por terrenos não arados até alcançar o ponto 16, situado na desembocadura da Rua 16 do Jardim Guanabara. Deflete-se à esquerda e segue-se em linha reta 500 metros, pela rua 12 e seu prolongamento até alcançar o ponto 17, situado nesse prolongamento; deflete-se à direita e caminha-se em linha reta 470 metros, passando pela rua 24 do Jardim Guanabara, para alcançar o ponto 18, situado a 200 metros da divisa da via Jundiaí-Itú; deflete-se à esquerda e caminha-se 390 metros, em linha reta por uma faixa de 200 metros de largura paralela a via Jundiaí-Itú, para chegar ao ponto 19; deflete-se à direita e caminha-se em linha reta numa distância de 450 metros, cruzando a Via Jundiaí-Itú, para alcançar o ponto 20, situado a 200 metros da cerca de divisa mencionada; deflete-se à direita e segue-se por uma faixa de 200 metros de largura, paralela à via Jundiaí-Itú, numa distância de 770 metros em linha reta para alcançar o ponto 21; deflete-se à esquerda e vai-se em linha reta numa distância de 650 metros, cruzando-se a Via Anhanguera e a Estrada de Ferro Sorocabana, para chegar-se ao ponto 22, situado na margem direita do Rio Jundiaí; deflete-se à direita e segue-se pela referida margem montante numa distância de 750 metros, para chegar-se ao ponto 23, situado na desembocadura do Rio Jundiaí-Mirim, em sua margem direita; deflete-se à esquerda e segue-se, pela margem do rio mencionado, a montante em 2 000 metros, até alcançar o ponto 24, situado na margem do Rio Jundiaí-Mirim a 140 metros da Estrada Estadual de Campinas (estrada velha), ponto 8ste que se acha no prolongamento da Rua 13 da Vila Marlene; deflete-se à esquerda e caminha-se em linha reta numa distância de 280 metros pela linha de prolongamento da Rua 13, 110 metros pela referida rua e 260 metros pela linha de divisa da Vila Marlene, alcançando o ponto 25, situado na rua 16 da mencionada vila; deflete-se à direita e caminhando 100 metros pela rua 16 até alcançar o ponto 26; defletindo-se à direita e caminhando 120 metros pela Av. 2 da Vila Marlene até alcançar o ponto 27; deflete-se à esquerda e caminha-se 240 metros em linha reta pela divisa da Vila Marlene até alcançar o ponto 28, situado no eixo da Rua 6 da mencionada Vila; deflete-se à direita e caminha-se em linha reta 190 metros, passando pelas ruas 5 e 4 da referida vila, cruza-se a Estrada Velha de Campinas e alcança-se o ponto 29, situado à margem da estrada mencionada; deflete-se à direita e caminha-se pela margem da estrada mencionada; Defletindo-se à direita caminha-se pela margem da estrada, em direção a Jundiaí, 670 metros, até alcançar o ponto 30, situado à margem direita do Rio Jundiaí-Mirim; Defletindo-se à esquerda segue por essa margem à montante, em 1 350 metros, até alcançar o ponto 31, depois de



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Fla. 3

ter cruzado a linha férrea da Cia. Paulista. Deflete-se à direita e segue pela cerca de divisa da referida via férrea, em 690 metros, para alcançar o ponto 32, situado no Km. 4 mais 730 metros; Defletindo-se à esquerda caminha-se em linha reta na distância de 360 metros para alcançar o ponto 33, situado a 170 metros do eixo da Avenida Jardim Florestal; defletindo-se à direita caminha-se em linha reta em 700 metros, para alcançar o ponto 34, situado a 600 metros do eixo da Rua 5 do Jardim Florestal, defletindo-se à direita, caminha-se em linha reta 480 metros, para chegar ao ponto 35, situado a 180 metros do eixo da Rua 5, do Jardim Florestal; defletindo-se à esquerda caminha-se em linha reta na distância de 966 metros, para chegar ao ponto 36, situado a 100 metros do eixo da Rua 1, do Jardim Rio Branco e 100 metros, também do eixo da Via Jundiaí-Itatiba, deflete-se à esquerda e caminha-se por uma faixa de 100 metros de largura, paralela a via Jundiaí-Itatiba, e 1.000 metros, para chegar-se ao ponto 37; Defletindo-se à direita caminha-se 1.420 metros em linha reta para chegar-se até o ponto 38, situado a 160 metros do Córrego da Vila Joana. Defletindo-se à direita caminha-se 1.040 metros em linha reta para chegar ao ponto 39, situado a 370 metros, do eixo da estrada do Carambú; Defletindo-se à direita caminha-se 600 metros em linha reta para chegar ao ponto 40, situado a 100 metros da linha de divisa da Vila São Camilo, prolongamento da Rua 2; Deflete-se à esquerda e caminhando em linha reta na distância de 1.500 metros para chegar-se ao ponto 41, situado no eixo da Estrada das Carpas; daí defletindo-se à direita caminha-se 400 metros em linha reta para alcançar o ponto 42, situado no prolongamento da Rua 5, do Jardim das Carpas; Defletindo-se à direita, caminha-se em 1.380 metros em linha reta, cruzando a Estrada de Atibaia, para alcançar o ponto 43, situado na linha do prolongamento da Rua 17, distante 240 metros da Rua 16; Defletindo-se à esquerda e caminhando 1.109 metros, em linha reta para alcançar o ponto 0 (zero), no quilômetro 136, da Estrada da Ferro - Santos Jundiaí, ponto inicial deste perímetro."


Art. 2º - A zona rural do município de Jundiaí é toda a área que circundar a zona urbana.

Art. 3º - O Chefe do Executivo deverá baixar decreto, no prazo de 60 dias do início de vigência desta lei, para o fim de dividir a área compreendida pelo perímetro urbano, em 3 (três) zonas distintas.

§ único - As zonas a que se refere este artigo obedecerão aos critérios de densidade demográfica, obras públicas e valor imobiliário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro. (5/11/1964)


Lázaro de Almeida,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

28
P

5

novembro

64

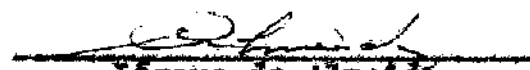
PM.11/64/241-

12.020:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 1 687, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 4 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal,
Esta.
-dgc/

10 de Novembro de 1964

A FOLHA DE JUNDIAÍ

Prefeitura Municipal de Jundiaí



Atos Oficiais

LEI N.º 1190, de 6 de NOVEMBRO de 1964

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 4/11/1964, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — A zona urbana do município de Jundiaí fica com a seguinte delimitação:

«Inicia-se no ponto 0 (zero) situado à margem da Estrada de Ferro Santos Jundiaí, no marco quilométrico 136; desse ponto caminha-se 360 metros até atingir a extremidade da Rua 9 da Vila Cristo Redentor, caminha-se por essa rua numa distância de 90 metros, até alcançar o eixo da rua 1 do mesmo loteamento, desse ponto, defletindo-se à direita, caminha-se 40 metros pela Rua 1 até o eixo da Rua 8 da Vila já mencionada, daí numa distância de 240 metros, caminhando-se pela Rua 8 até chegar frente à rua 3 do já citado loteamento; daí continuando, ainda, pela Rua 8, na distância de 100 metros chega-se ao eixo da Rua da Varzea, que é a Estrada de Jundiaí Campo Limpo; por essa estrada defletindo-se à direita, caminha-se na distância de 480 metros, até alcançar a margem do Córrego Tanque Velho, daí subindo pela referida margem até alcançar o ponto 1 na distância de 280 metros; defletindo-se à direita segue-se numa distância de 1.760 metros, fazendo-se o seguinte caminhar: 120 metros em terrenos não arreados; 130 metros pela Rua Rio Branco; 380 metros pela linha de prosseguimento da Rua Rio Branco, cruzando com a Rua Fernando de Noronha, até alcançar a Rua 29 do Jardim do Lago; segue-se pela Rua 29 numa distância de 190 metros, até o eixo da Rua 28; seguindo-se desse ponto mais 130 metros, por terrenos não arreados, até alcançar o ponto 2, situado no alinhamento da Rua 25 do referido loteamento; seguindo-se pela Rua 25 numa distância de 750 metros, chega-se ao ponto 3; situado na esquina da Rua mencionada com a rua Samuel Martins; deste ponto acompanhando o alinhamento da Rua Samuel Martins; numa distância de 1.000 metros, alcança-se o ponto 4, situado à margem esquerda do rio Guapéva; Defletindo-se à direita caminha-se pela citada margem numa distância de 120 metros até o ponto 5; situado na desembocadura do Córrego Pracatú, daí defletindo-se à esquerda, caminha-se 600 metros pela margem do Córrego Pracatú, cruza-se a Via Anhanguera, chegando-se ao ponto 6, situado à margem direita da Via Anhanguera, direção Jun-

ao montante numa distância de 750 metros, para chegar-se ao ponto 23, situado na desembocadura do Rio Jundiaí-Mirim, em sua margem direita; deflete-se à esquerda e segue-se, pela margem do rio mencionado, a montante em 2.000 metros, até alcançar o ponto 24, situado na margem do Rio Jundiaí-Mirim a 140 metros da Estrada Estadual de Campinas (estrada velha), ponto este que se acha no prolongamento da Rua 13 da Vila Marlene; deflete-se à esquerda e caminha-se em linha reta numa distância de 280 metros pela linha do prolongamento da Rua 13, 110 metros pela referida rua e 260 metros pela linha de divisa da Vila Marlene, alcançando o ponto 25, situado na rua 16 da mencionada vila; deflete-se à direita e caminhando 100 metros pela rua 16 até alcançar o ponto 26; defletindo-se à direita e caminhando 120 metros pela Av. 2 da Vila Marlene até alcançar o ponto 27; deflete-se à esquerda e caminha-se 240 metros em linha reta pela divisa da Vila Marlene até alcançar o ponto 28, situado no eixo da Rua 6 da mencionada Vila; deflete-se à direita e caminha-se em linha reta 190 metros, passando pelas ruas 5 e 4 da referida vila, cruza-se a Estrada Velha de Campinas e alcança-se o ponto 29, situado à margem da estrada mencionada; deflete-se à direita e caminha-se pela margem da estrada mencionada; Defletindo-se à direita caminha-se pela margem da estrada, em direção a Jundiaí, 670 metros, até alcançar o ponto 30, situado à margem direita do Rio Jundiaí-Mirim; Defletindo-se à esquerda segue por essa margem à montante, em 1.350 metros, até alcançar o ponto 31, depois de ter cruzado a linha férrea da Cia. Paulista. Deflete-se à direita e segue pela cerca de divisa da referida via férrea, em 690 metros, para alcançar o ponto 32, situado no Km. 4 mais 730 metros; Defletindo-se à esquerda caminha-se em linha reta na distância de 560 metros para alcançar o ponto 33, situado a 170 metros do eixo da Avenida Jardim Florestal; defletindo-se à direita caminha-se em linha reta em 700 metros, para alcançar o ponto 34, situado a 600 metros do eixo da Rua 5 do Jardim Florestal, defletindo-se à direita, caminha-se em linha reta 480 metros, para chegar ao ponto 35, situado a 180 metros do eixo da Rua 5, do Jardim Florestal; defletindo-se à esquerda caminha-se em linha reta na distância de 966 metros, para chegar ao ponto 36, situado a 100 metros do eixo da Rua 1, do Jardim Rio Branco e 100 metros, também do eixo da Via Jundiaí-Itatiba, deflete-se à esquerda e caminha-se por uma faixa de 100 metros de largura, paralela a via Jundiaí-Itatiba, e 1.000 metros, para chegar-se ao ponto 37; Defletindo-se à direita caminha-se 1.420 metros em linha reta para chegar-se até o ponto 38, situado a 160 metros do Córrego da Vila Joana. Defletindo-se à direita caminha-se 1.040 metros em linha reta para chegar ao ponto 39, situado a 370 metros, do eixo da estrada do Caxambú; Defletindo-se à direita caminha-se 600 metros em linha reta para chegar ao ponto 40, situado a 100 metros da linha de divisa da Vila São Camilo, prolongamento da Rua 2; Deflete-se à esquerda e caminhando em linha reta na distância de 1.500 metros para chegar-se

dial São Paulo; Defletindo-se à esquerda, caminha-se pela cerca da referida via, numa distância de 350 metros, até alcançar o ponto 7; Defletindo-se à direita, caminha-se pela Rua Londrina e seu prosseguimento, em linha reta numa distância de 430 metros, para alcançar o ponto 8; Defletindo-se à direita encaminha-se 1.070 metros, para alcançar o ponto 9 (nove); situado a 620 metros do paralelo à cerca da Via Anhanguera, distante; Deflete-se à direita e caminha-se 850 metros, para chegar-se ao ponto 10, situado numa linha paralela à cerca da Via Anhanguera, distante desta 200 metros, deflete-se à esquerda e caminha-se paralelo à cerca da Via Anhanguera, por uma faixa de 200 metros em 880 metros de comprimento para chegar-se ao ponto 11, situado no PC. de uma curva de raio de 1.500 metros de raio; segue-se por essa curva, que forma uma faixa de 200 metros, de largura paralela à cerca da Via Anhanguera, num desenvolvimento de 960 metros, até alcançar o ponto 12, situado no ponto do raio dessa curva; deflete-se à esquerda e caminha-se em linha reta na distância de 750 metros, até alcançar o ponto 13, situado numa distância de 950 metros, da cerca da Via Anhanguera; defletindo-se à direita e caminhando 2.040 metros, até alcançar o ponto 14 situado no fim da Rua K, do Recanto IV Centenário; deflete-se à direita e caminha-se pela Rua K, numa distância de 730 metros, até alcançar o ponto 15, situado no eixo da estrada do Campo de Aviação; Deflete-se à esquerda e caminha-se em linha reta em 480 metros por terrenos não armatados até alcançar o ponto 16, situado na desembocadura da Rua 16 do Jardim Guanabara. Deflete-se à esquerda e segue-se em linha reta 500 metros, pela rua 12 e seu prolongamento até alcançar o ponto 17, situado nêsse prolongamento; deflete-se à direita e caminha-se em linha reta 470 metros, passando pela rua 24 do Jardim Guanabara, para alcançar o ponto 18, situado a 200 metros da divisa da via Jundiaí-Itú; deflete-se à esquerda e caminha-se 390 metros, em linha reta por uma faixa de 200 metros de largura paralela a via Jundiaí-Itú, para chegar ao ponto 19; deflete-se à direita e caminha-se em linha reta numa distância de 450 metros, cruzando a Via Jundiaí-Itú, para alcançar o ponto 20, situado a 200 metros da cerca de divisa mencionada; deflete-se à direita e segue-se por uma faixa de 200 metros de largura, paralela à via Jundiaí-Itú, numa distância de 770 metros em linha reta para alcançar o ponto 21; deflete-se à esquerda e vai-se em linha reta numa distância de 650 metros, cruzando-se a Via Anhanguera e a Estrada de Ferro Sorocabana, para chegar-se ao ponto 22, situado na margem direita do Rio Jundiaí; deflete-se à direita e segue-se pela referida margem

ao ponto 41, situado no eixo da Estrada das Carpas; daí defletindo-se à direita caminha-se 400 metros em linha reta para alcançar o ponto 42, situado no prolongamento da Rua 5, do Jardim das Carpas; Defletindo-se à direita, caminha-se em 1.380 metros em linha reta, cruzando a Estrada de Atibaia, para alcançar o ponto 43, situado na linha do prolongamento da Rua 17, distante 240 metros da Rua 16; Defletindo-se à esquerda e caminhando 1.109 metros, em linha reta para alcançar o ponto 0 (zero), no quilômetro 136, da Estrada de Ferro Santos Jundiaí, ponto inicial dêste perímetro.»

Art. 2.º — A zona rural do município de Jundiaí é toda a área que circundar a zona urbana.

Art. 3.º — O Chefe do Executivo deverá baixar decreto, no prazo de 60 dias do início de vigência desta lei, para o fim de dividir a área compreendida pelo perímetro urbano, em (três) zonas distintas.

§ único — As zonas a que se refere êste artigo obedecerão aos critérios de densidade demográfica, obras públicas e valor imobiliário.

Art. 4.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO FAVARO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.190, de 6 de NOVEMBRO de 1964 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a
 ordo com o que decretou a Câmara Munici
 pal em sessão realizada no dia 4/11/1964,
 PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - A zona urbana do município de Jundiaí fi
 ca com a seguinte delimitação:

"Inicia-se no ponto 0 (zero) situado à margem da
 Estrada de Ferro Santos Jundiaí, no marco quilométrico 136;
 dêsse ponto caminha-se 360 metros até atingir a extremidade
 da Rua 9 da Vila Cristo Redentor, caminha-se por essa rua nu
 na distância de 90 metros, até alcançar o eixo da Rua 1 do
 mesmo loteamento, dêsse ponto, defletindo-se à direita, cami
 nha-se 40 metros pela Rua 1 até o eixo da Rua 8 da Vila já
 mencionada, daí numa distância de 240 metros, caminhando-se
 pela Rua 8 até chegar frente à Rua 3 do já citado loteamen
 to; daí continuando, ainda, pela Rua 8, na distância de 100
 metros chega-se ao eixo da Rua da Várzea, que é a Estrada de
 Jundiaí Campo Limpo; por essa estrada, defletindo-se à direi
 ta, caminha-se na distância de 480 metros, até alcançar a
 margem do Córrego Tanque Velho, daí subindo pela referida
 margem até alcançar o ponto 1 na distância de 280 metros; De
 fletindo-se à direita segue-se numa distância de 1 760 me
 tros, fazendo-se o seguinte caminhamento: 120 metros em ter
 renos não arruados; 130 metros pela Rua Rio Branco; 380 me
 tros pela linha de prosseguimento da Rua Rio Branco, cruzan
 do com a Rua Fernando de Noronha, até alcançar a Rua 29 do -
 Jardim do Lago; segue-se pela Rua 29 numa distância de 1 000
 metros, até o eixo da Rua 28; seguindo-se dêsse ponto mais -
 130 metros, por terrenos não arruados até alcançar o ponto 2,
 situado no alinhamento da Rua 25 do referido loteamento; se
 guindo-se pela Rua 25 numa distância de 750 metros, chega-se
 ao ponto 3; situado na esquina da Rua mencionada com a Rua
 Samuel Martins; dêste ponto acompanhando o alinhamento da -



da Rua Samuel Martins; numa distância de 1 000 metros, alcança-se o ponto 4, situado à margem esquerda do rio Guapêva; De fletindo-se à direita, caminha-se pela citada margem numa distância de 120 metros até o ponto 5; situado na desembocadura do Córrego Pracatú, daí defletindo-se à esquerda, caminha-se 600 metros pela margem do Córrego Pracatú, cruza-se a Via Anhanguera, chegando-se ao ponto 6, situado à margem direita da Via Anhanguera, direção Jundiaí São Paulo; Defletindo-se à esquerda, caminha-se pela cêrca da referida via, numa distância de 350 metros, até alcançar o ponto 7; Defletindo-se à direita, caminha-se pela Rua Londrina e seu prosseguimento, em linha reta numa distância de 430 metros, para alcançar o ponto 8; Defletindo-se à direita e caminha-se 1 070 metros, para alcançar o ponto 9 (nove); situado a 620 metros do paralelo à cêrca da Via Anhanguera, distante; Deflete-se à direita e caminha-se 850 metros, para chegar-se ao ponto 10, situado numa linha paralela à cêrca da Via Anhanguera, distante desta 200 metros, deflete-se à esquerda e caminha-se paralelo à cêrca da Via Anhanguera, por uma faixa de 200 metros em 880 metros de comprimento para chegar-se ao ponto 11, situado no PC de uma curva de raio de 1 500 metros de raio; segue-se por essa curva, que forma uma faixa de 200 metros, de largura paralela à cêrca da Via Anhanguera, num desenvolvimento de 960 metros, até alcançar o ponto 12, situado no ponto do raio dessa curva; deflete-se à esquerda e caminha-se em linha reta na distância de 750 metros, até alcançar o ponto 13, situado numa distância de 950 metros, da cêrca da Via Anhanguera; defletindo-se à direita e caminhando 2 040 metros, até alcançar o ponto 14 situado no fim da Rua K, do Recanto IV Centenário; deflete-se à direita e caminha-se pela Rua K, numa distância de 730 metros, até alcançar o ponto 15, situado no eixo da estrada do Campo de Aviação; Deflete-se à esquerda e caminha-se em linha reta em 480 metros por terrenos não arruados até alcançar o ponto 16, situado na desembocadura da Rua 16 do Jardim Guanabara. Deflete-se à esquerda e segue-se em linha reta 500 metros, pela rua 12 e seu prolongamento até alcançar o ponto 17, situado nesse prolongamento; deflete-se à direita e caminha-se



em linha reta 470 metros, passando pela rua 24 de Jardim Guabara, para alcançar o ponto 18, situado a 200 metros da divisa da via Jundiaí-Itú; deflete-se à esquerda e caminha-se 190 metros, em linha reta por uma faixa de 200 metros de largura paralela a via Jundiaí-Itú, para chegar ao ponto 19; deflete-se à direita e caminha-se em linha reta numa distância de 450 metros, cruzando a Via Jundiaí-Itú, para alcançar o ponto 20, situado a 200 metros da obra de divisa mencionada; deflete-se à direita e segue-se por uma faixa de 200 metros de largura paralela à via Jundiaí-Itú, numa distância de 770 metros em linha reta para alcançar o ponto 21; deflete-se à esquerda e vai-se em linha reta numa distância de 650 metros, cruzando-se a Via Anhanguera e a Estrada do Ferro Sorocabana, para chegar-se ao ponto 22, situado na margem direita do Rio Jundiaí; deflete-se à direita e segue-se pela referida margem a montante numa distância de 750 metros, para chegar-se ao ponto 23, situado na desembocadura do Rio Jundiaí-Mirim, em sua margem direita; deflete-se à esquerda e segue-se, pela margem do rio mencionado, a montante em 2 000 metros, até alcançar o ponto 24, situado na margem do Rio Jundiaí-Mirim a 140 metros da Estrada Estadual de Campinas (estrada velha), ponto este que se acha no prolongamento da rua 13 da Vila Marlene; deflete-se à esquerda e caminha-se em linha reta numa distância de 280 metros pela linha do prolongamento da Rua 13, 110 metros pela referida rua e 260 metros pela linha de divisa da Vila Marlene, alcançando o ponto 25, situado na rua 16 da mencionada vila; deflete-se à direita e caminhando-se 100 metros pela rua 16 até alcançar o ponto 26; defletindo-se à direita e caminhando 120 metros pela Av. 2 da Vila Marlene até alcançar o ponto 27; deflete-se à esquerda e caminha-se 240 metros em linha reta pela divisa da Vila Marlene até alcançar o ponto 28, situado no eixo da Rua 6 da mencionada vila; deflete-se à direita e caminha-se em linha reta 190 metros, passando pelas ruas 5 e 4 da referida vila, cruza-se a Estrada Velha de Campinas e alcança-se o ponto 29, situado à margem da estrada mencionada; deflete-se à direita e caminha-se pela estrada mencionada; Defletindo-se à direita caminha-se pela



margem da estrada, em direção a Jundiaí, 670 metros, até alcançar o ponto 30, situado à margem direita do Rio Jundiaí-Mirim; Defletindo-se à esquerda segue por essa margem à montante, em 1 350 metros, até alcançar o ponto 31, depois de ter cruzado a linha férrea da Cia. Paulista. Deflete-se à direita e segue pela cerca de divisa da referida via férrea, em 690 metros, para alcançar o ponto 32, situado no Km. 4 mais 730 metros; Defletindo-se à esquerda caminha-se em linha reta na distância de 560 metros para alcançar o ponto 33, situado a 170 metros do eixo da Avenida Jardim Florestal; defletindo-se à direita caminha-se em linha reta em 700 metros, para alcançar o ponto 34, situado a 600 metros de eixo da Rua 5 do Jardim Florestal, defletindo-se à direita, caminha-se em linha reta 460 metros, para chegar ao ponto 35, situado a 180 metros do eixo da Rua 5, do Jardim Florestal; defletindo-se à esquerda caminha-se em linha reta na distância de 966 metros, para chegar ao ponto 36, situado a 100 metros do eixo da Rua 1, do Jardim Rio Branco e 100 metros, também do eixo da Via Jundiaí-Itatiba, deflete-se à esquerda e caminha-se por uma faixa de 100 metros de largura, paralela a via Jundiaí-Itatiba, e 1 000 metros, para chegar-se ao ponto 37; Defletindo-se à direita, caminha-se 420 metros em linha reta para chegar-se até o ponto 38, situado à 160 metros do Córrego da Vila Jeana. Defletindo-se à direita caminha-se 1 040 metros em linha reta para chegar ao ponto 39, situado a 370 metros, do eixo da estrada do Caxambá; Defletindo-se à direita caminha-se 600 metros em linha reta para chegar ao ponto 40, situado a 100 metros da linha de divisa da Vila São Cavilo, prolongamento da Rua 2; Deflete-se à esquerda e caminhando em linha reta na distância de 1 500 metros para chegar-se ao ponto 41, situado no eixo da Estrada das Carpas; daí defletindo-se à direita caminha-se 400 metros em linha reta para alcançar o ponto 42, situado no prolongamento da Rua 5, do Jardim das Carpas; Defletindo-se à direita, caminha-se em 1 380 metros em linha reta, cruzando a Estrada de Atibaia, para alcançar o ponto 43, situado na linha do prolongamento da Rua 17, distante 240 metros da Rua 16; Defletindo-se à esquerda e caminha-



caminhando 1 109 metros, em linha reta para alcançar o ponto 0 (zero), no quilômetro 136, da Estrada de Ferro Santos Jundiaí, ponto inicial deste perímetro."

Art. 2º - A zona rural do município de Jundiaí é toda a área que circundar a zona urbana.

Art. 3º - O Chefe do Executivo deverá baixar decreto, no prazo de 60 dias do início de vigência desta lei, para o fim de dividir a área compreendida pelo perímetro urbano, em 3 (três) zonas distintas.

§ único - As zonas a que se refere este artigo obedecerão aos critérios de densidade demográfica, obras públicas e valor imobiliário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

eduo javas
(Pedro Favaro)
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Jundiaí



Atos Oficiais

LEI N.º 1190, de 6 de NOVEMBRO de 1964

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 4/11/64, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — A zona urbana do município de Jundiaí fica com a seguinte delimitação:

«Inicia-se no ponto 0 (zero) situado à margem da Estrada de Ferro Santos Jundiaí, no marco quilométrico 136; desse ponto caminha-se 360 metros até atingir a extremidade da Rua 9 da Vila Cristo Redentor, caminha-se por essa rua numa distância de 90 metros, até alcançar o eixo da rua 1 do mesmo loteamento, de-se ponto, defletindo-se à direita, caminha-se 40 metros pela Rua 1 até o eixo da Rua 8 da Vila já mencionada, cai numa distância de 240 metros, caminhando-se pela Rua 8 até chegar frente à rua 3 do já citado loteamento; daí continuando, ainda, pela Rua 8, na distância de 100 metros chega-se ao eixo da Rua da Varzea, que é a Estrada de Jundiaí Campo Limpo; por essa estrada defletindo-se à direita, caminha-se na distância de 480 metros, até alcançar a margem do Córrego Tanque Velho, daí subindo pela referida margem até alcançar o ponto 1 na distância de 280 metros; defletindo-se à direita segue-se numa distância de 1.760 metros, fazendo-se o seguinte caminhamento: 120 metros em terrenos não arruados; 130 metros pela Rua Rio Branco; 380 metros pela linha de prosseguimento da Rua Rio Branco, cruzando com a Rua Fernando de Noronha, até alcançar a Rua 29 do Jardim do Lago; segue-se pela Rua 29 numa distância de 100 metros, até o eixo da Rua 28; seguindo-se desse ponto mais 130 metros por terrenos não arruados até alcançar o ponto 2, situado no alinhamento da Rua 25 do referido loteamento; seguindo-se pela Rua 25 numa distância de 750 metros, chega-se ao ponto 3; situado na esquina da Rua mencionada com a rua Samuel Martins; deste ponto acompanhando o alinhamento da Rua Samuel Martins; numa distância de 1.000 metros, alcança-se o ponto 4, situado à margem esquerda do rio Guapéva; Defletindo-se à direita caminha-se pela citada margem numa distância de 120 metros até o ponto 5; situado na desembocadura do Córrego Pracatú, daí defletindo-se à esquerda, caminha-se 600 metros pela margem do Córrego Pracatú, cruza-se a Via Anhanguera, chegando-se ao ponto 6, situado à margem direita da Via Anhanguera, direção Jundiaí São Paulo; Defletindo-se à esquerda, caminha-se pela cerca da referida via, numa distância de 350 metros, até alcançar o ponto 7; Defletindo-se à direita, caminha-se pela Rua Londrina e seu prosseguimento, em linha reta numa distância de 430 metros, para alcançar o ponto 8; Defletindo-se à direita encaminha-se 1.070 metros, para alcançar o ponto 9 (nove); situado a 620 metros do paralelo à cerca da Via Anhanguera, distante; Deflete-se à direita e caminha-se

ao montante numa distância de 750 metros, para chegar-se ao ponto 23, situado na desembocadura do Rio Jundiaí-Mirim, em sua margem direita; deflete-se à esquerda e segue-se, pela margem do rio mencionado, a montante em 2.000 metros, até alcançar o ponto 24, situado na margem do Rio Jundiaí-Mirim a 140 metros da Estrada Estadual de Campinas (estrada velha), ponto este que se acha no prolongamento da Rua 13 da Vila Marlene; deflete-se à esquerda e caminha-se em linha reta numa distância de 280 metros pela linha do prolongamento da Rua 13, 110 metros pela referida rua e 260 metros pela linha de divisa da Vila Marlene, alcançando o ponto 25, situado na rua 16 da mencionada vila; deflete-se à direita e caminhando 100 metros pela rua 16 até alcançar o ponto 26; defletindo-se à direita e caminhando 120 metros pela Av. 2 da Vila Marlene até alcançar o ponto 27; deflete-se à esquerda e caminha-se 240 metros em linha reta pela divisa da Vila Marlene até alcançar o ponto 28, situado no eixo da Rua 6 da mencionada Vila; deflete-se à direita e caminha-se em linha reta 190 metros, passando pelas ruas 5 e 4 da referida vila, cruza-se a Estrada Velha de Campinas e alcança-se o ponto 29, situado à margem da estrada mencionada; deflete-se à direita e caminha-se pela margem da estrada mencionada; Defletindo-se à direita caminha-se pela margem da estrada, em direção a Jundiaí, 670 metros, até alcançar o ponto 30, situado à margem direita do Rio Jundiaí-Mirim; Defletindo-se à esquerda segue por essa margem a montante, em 1.350 metros, até alcançar o ponto 31, depois de ter cruzado a linha férrea da Cia. Paulista. Deflete-se à direita e segue pela cerca de divisa da referida via férrea, em 690 metros, para alcançar o ponto 32, situado no Km. 4 mais 730 metros; Defletindo-se à esquerda caminha-se em linha reta na distância de 560 metros para alcançar o ponto 33, situado a 170 metros do eixo da Avenida Jardim Florestal; defletindo-se à direita caminha-se em linha reta em 700 metros, para alcançar o ponto 34, situado a 600 metros do eixo da Rua 5 do Jardim Florestal, defletindo-se à direita, caminha-se em linha reta 480 metros, para chegar ao ponto 35, situado a 180 metros do eixo da Rua 5, do Jardim Florestal; defletindo-se à esquerda caminha-se em linha reta na distância de 966 metros, para chegar ao ponto 36, situado a 100 metros do eixo da Rua 1, do Jardim Rio Branco e 100 metros, também do eixo da Via Jundiaí-Itatiba, deflete-se à esquerda e caminha-se por uma faixa de 100 metros de largura, paralela a via Jundiaí-Itatiba, e 1.000 metros, para chegar-se ao ponto 37; Defletindo-se à direita caminha-se 1.420 metros em linha reta para chegar-se até o ponto 38, situado a 160 metros do Córrego da Vila Joana. Defletindo-se à direita caminha-se 1.940 metros em linha reta para chegar ao ponto 39, situado a 370 metros, do eixo da estrada do Caxambú; Defletindo-se à direita caminha-se 600 metros em linha reta para chegar ao ponto 40, situado a 100 metros da linha de divisa da Vila São Camilo, prolongamento da Rua 2; Deflete-se à esquerda e caminhando em linha reta na distância de 1.500 metros para chegar-se ao ponto 41, situado no eixo da Estrada das Carpas; daí defletindo-se à direita caminha-se 400 metros em linha reta para alcançar o ponto 42, situado no prolongamento da Rua 5, do Jardim das Carpas; Defletindo-se à direita, caminha-se em 1.380 metros em linha reta, cruzando a Estrada de Atibaia, para alcançar o ponto 43, situado na linha do prolongamento da Rua 17, distante 240 metros da Rua 16; Defletindo-se à esquerda e caminhando 1.109 metros, em linha reta para alcançar o ponto 0 (zero), no quilômetro 136 da

850 metros, para chegar-se ao ponto 10, situado numa linha paralela à cerca da Via Anhanguera, distante desta 200 metros, deflete-se à esquerda e caminha-se paralelo à cerca da Via Anhanguera, por uma faixa de 200 metros em 880 metros de comprimento para chegar-se ao ponto 11, situado no PC. de uma curva de raio de 1.500 metros de raio; segue-se por essa curva, que forma uma faixa de 200 metros, de largura paralela à cerca da Via Anhanguera, num desenvolvimento de 960 metros, até alcançar o ponto 12, situado no ponto do raio dessa curva; deflete-se à esquerda e caminha-se em linha reta na distância de 750 metros, até alcançar o ponto 13, situado numa distância de 950 metros, da cerca da Via Anhanguera; defletindo-se à direita e caminhando 2040 metros, até alcançar o ponto 14 situado no fim da Rua K, do Recanto IV Centenário; deflete-se à direita e caminha-se pela Rua K, numa distância de 730 metros, até alcançar o ponto 15, situado no eixo da estrada do Campo de Aviação; Deflete-se à esquerda e caminha-se em linha reta em 480 metros por terrenos não arados até alcançar o ponto 16, situado na desembocadura da Rua 16 do Jardim Guanabara. Deflete-se à esquerda e segue-se em linha reta 500 metros, pela rua 12 e seu prolongamento até alcançar o ponto 17, situado nêsse prolongamento; deflete-se à direita e caminha-se em linha reta 470 metros, passando pela rua 24 do Jardim Guanabara, para alcançar o ponto 18, situado a 200 metros da divisa da via Jundiá-Itú; deflete-se à esquerda e caminha-se 390 metros, em linha reta por uma faixa de 200 metros de largura paralela a via Jundiá-Itú, para chegar ao ponto 19; deflete-se à direita e caminha-se em linha reta numa distância de 450 metros, cruzando a Via Jundiá-Itú, para alcançar o ponto 20, situado a 200 metros da cerca de divisa mencionada; deflete-se à direita e segue-se por uma faixa de 200 metros de largura, paralela à via Jundiá-Itú, numa distância de 770 metros em linha reta para alcançar o ponto 21; deflete-se à esquerda e vai-se em linha reta numa distância de 650 metros, cruzando-se a Via Anhanguera e a Estrada de Ferro Sorocabana, para chegar-se ao ponto 22, situado na margem direita do Rio Jundiá; deflete-se à direita e segue-se pela referida margem

Estrada de Ferro Santos Jundiá, ponto inicial deste perímetro.»

Art. 2.º — A zona rural do município de Jundiá é toda a área que circundar a zona urbana.

Art. 3.º — O Chefe do Executivo deverá baixar decreto, no prazo de 60 dias do início de vigência desta lei, para o fim de dividir a área compreendida pelo perímetro urbano, em (três) zonas distintas.

§ único — As zonas a que se refere este artigo obedecerão aos critérios de densidade demográfica, obras públicas e valor imobiliário.

Art. 4.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO FAVARO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Jundiaí



Atos Oficiais

LEI N.º 1 190, de 6 de NOVEMBRO de 1964

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 4/11/64, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — A zona urbana do município de Jundiaí fica com a seguinte delimitação:

«Inicia-se no ponto 0 (zero) situado à margem da Estrada de Ferro Santos Jundiaí, no marco quilométrico 136; desse ponto caminha-se 360 metros até atingir a extremidade da Rua 9 da Vila Crístico Redentor, caminha-se por essa rua numa distância de 90 metros, até alcançar o eixo da rua 1 do mesmo loteamento, daí se ponto, defletindo-se à direita, caminha-se 40 metros pela Rua 1 até o eixo da Rua 8 da Vila já mencionada, cai numa distância de 240 metros, caminhando-se pela Rua 8 até chegar frente à rua 3 do já citado loteamento; daí continuando, ainda, pela Rua 8, na distância de 100 metros chega-se ao eixo da Rua da Várzea, que é a Estrada de Jundiaí Campo Limpo; por essa estrada defletindo-se à direita, caminha-se na distância de 480 metros, até alcançar a margem do Córrego Tanque Velho, daí subindo pela referida margem até alcançar o ponto 1 na distância de 280 metros; defletindo-se à direita segue-se numa distância de 1 760 metros, fazendo-se o seguinte caminhamento: 120 metros em terrenos não arruados; 130 metros pela Rua Rio Branco; 380 metros pela linha de prosseguimento da Rua Rio Branco, cruzando com a Rua Fernando de Noronha, até alcançar a Rua 29 do Jardim do Lago; segue-se pela Rua 29 numa distância de 1 00 metros, até o eixo da Rua 28; seguindo-se desse ponto mais 130 metros, por terrenos não arruados até alcançar o ponto 2, situado no alinhamento da Rua 25 do referido loteamento; seguindo-se pela Rua 25 numa distância de 750 metros, chega-se ao ponto 3; situado na esquina da Rua mencionada com a rua Samuel Martins; deste ponto acompanhando o alinhamento da Rua Samuel Martins, numa distância de 1 000 metros, alcança-se o ponto 4, situado à margem esquerda do rio Guapéva; Defletindo-se à direita caminha-se pela citada margem numa distância de 120 metros até o ponto 5; situado na desembocadura do Córrego Pracaú, daí defletindo-se à esquerda, caminha-se 600 metros pela margem do Córrego Pracaú, cruza-se a Via Anhanguera, chegando-se ao ponto 6, situado à margem direita da Via Anhanguera, direção Jundiaí São Paulo; Defletindo-se à esquerda, caminha-se pela cerca da referida via, numa distância de 350 metros, até alcançar o ponto 7; Defletindo-se à direita, caminha-se pela Rua Londrina e seu prosseguimento, em linha reta numa distância de 430 metros, para alcançar o ponto 8; Defletindo-se à direita encaminha-se 1 070 metros, para alcançar o ponto 9 (nove); situado a

ao montante numa distância de 750 metros, para chegar-se ao ponto 23, situado na desembocadura do Rio Jundiaí-Mirim, em sua margem direita; deflete-se à esquerda e segue-se, pela margem do rio mencionado, a montante em 2 000 metros, até alcançar o ponto 24, situado na margem do Rio Jundiaí-Mirim a 140 metros da Estrada Estadual de Campinas (estrada velha), ponto este que se acha no prolongamento da Rua 13 da Vila Marlene; deflete-se à esquerda e caminha-se em linha reta numa distância de 280 metros pela linha do prolongamento da Rua 13, 110 metros pela referida rua e 260 metros pela linha de divisa da Vila Marlene, alcançando o ponto 25, situado na rua 16 da mencionada vila; deflete-se à direita e caminhando 100 metros pela rua 16 até alcançar o ponto 26; defletindo-se à direita e caminhando 120 metros pela Av. 2 da Vila Marlene até alcançar o ponto 27; deflete-se à esquerda e caminha-se 240 metros em linha reta pela divisa da Vila Marlene até alcançar o ponto 28, situado no eixo da Rua 6 da mencionada Vila; deflete-se à direita e caminha-se em linha reta 190 metros, passando pelas ruas 5 e 4 da referida vila, cruza-se a Estrada Velha de Campinas e alcança o ponto 29, situado à margem da estrada mencionada; deflete-se à direita e caminha-se pela margem da estrada mencionada; Defletindo-se à direita caminha-se pela margem da estrada, em direção a Jundiaí, 670 metros, até alcançar o ponto 30, situado à margem direita do Rio Jundiaí-Mirim; Defletindo-se à esquerda segue por essa margem à montante, em 1 350 metros, até alcançar o ponto 31, depois de ter cruzado a linha férrea da Cia. Paulista, Deflete-se à direita e segue pela cerca de divisa da referida via férrea, em 690 metros, para alcançar o ponto 32, situado no Km. 4 mais 730 metros; Defletindo-se à esquerda caminha-se em linha reta na distância de 560 metros para alcançar o ponto 33, situado a 170 metros do eixo da Avenida Jardim Florestal; defletindo-se à direita caminha-se em linha reta em 700 metros, para alcançar o ponto 34, situado a 600 metros do eixo da Rua 5 do Jardim Florestal, defletindo-se à direita, caminha-se em linha reta 480 metros, para chegar ao ponto 35, situado a 180 metros do eixo da Rua 5, do Jardim Florestal; defletindo-se à esquerda caminha-se em linha reta na distância de 966 metros, para chegar ao ponto 36, situado a 100 metros do eixo da Rua 1 do Jardim Rio Branco e 100 metros, também do eixo da Via Jundiaí-Itatiba, deflete-se à esquerda e caminha-se por uma faixa de 100 metros de largura, paralela a via Jundiaí-Itatiba, e 1 000 metros, para chegar-se ao ponto 37; Defletindo-se à direita caminha-se 1.420 metros em linha reta para chegar-se até o ponto 38, situado a 160 metros do Córrego da Vila Joana. Defletindo-se à direita caminha-se 1.040 metros em linha reta para chegar ao ponto 39, situado a 370 metros, do eixo da estrada do Caxambú; Defletindo-se à direita caminha-se 600 metros em linha reta para chegar ao ponto 40, situado a 100 metros da linha de divisa da Vila São Camilo, prolongamento da Rua 2; Deflete-se à esquerda e caminhando em linha reta, na distância de 1.500 metros para chegar-se ao ponto 41, situado no eixo da Estrada das Carpas; daí defletindo-se à direita caminha-se 400 metros em linha reta para alcançar o ponto 42, situado no prolongamento da Rua 5, do Jardim das Carpas; Defletindo-se à direita, caminha-se em 1.380 metros em linha reta, cruzando a Estrada de Atibaia, para alcançar o ponto 43, situado na linha do prolongamento da Rua 17, distante 240 metros da Rua 16; Defletindo-se à esquerda

200 metros do paralelo a cerca da Via Anhanguera, distante; Deflete-se à direita e caminha-se 850 metros, para chegar-se ao ponto 10, situado numa linha paralela à cerca da Via Anhanguera, distante desta 200 metros, deflete-se à esquerda e caminha-se paralelo à cerca da Via Anhanguera, por uma faixa de 200 metros em 880 metros de comprimento para chegar-se ao ponto 11, situado no PC. de uma curva de raio de 1.500 metros de raio; segue-se por essa curva, que forma uma faixa de 200 metros, de largura paralela à cerca da Via Anhanguera, num desenvolvimento de 960 metros, até alcançar o ponto 12, situado no ponto do raio dessa curva; deflete-se à esquerda e caminha-se em linha reta na distância de 750 metros, até alcançar o ponto 13, situado numa distância de 950 metros, da cerca da Via Anhanguera; defletindo-se à direita e caminhando 2.040 metros, até alcançar o ponto 14 situado no fim da Rua K, do Recanto IV Centenário; deflete-se à direita e caminha-se pela Rua K, numa distância de 730 metros, até alcançar o ponto 15, situado no eixo da estrada do Campô de Aviação; Deflete-se à esquerda e caminha-se em linha reta em 480 metros por terrenos não arados até alcançar o ponto 16, situado na desembocadura da Rua 16 do Jardim Guanabara. Deflete-se à esquerda e segue-se em linha reta 500 metros, pela rua 12 e seu prolongamento até alcançar o ponto 17, situado nesse prolongamento; deflete-se à direita e caminha-se em linha reta 470 metros, passando pela rua 24 do Jardim Guanabara, para alcançar o ponto 18, situado a 200 metros da divisa da via Jundiá-Itú; deflete-se à esquerda e caminha-se 390 metros, em linha reta por uma faixa de 200 metros de largura paralela a via Jundiá-Itú, para chegar ao ponto 19; deflete-se à direita e caminha-se em linha reta numa distância de 450 metros, cruzando a Via Jundiá-Itú, para alcançar o ponto 20, situado a 200 metros da cerca de divisa mencionada; deflete-se à direita e segue-se por uma faixa de 200 metros de largura, paralela à via Jundiá-Itú, numa distância de 770 metros em linha reta para alcançar o ponto 21; deflete-se à esquerda e vai-se em linha reta numa distância de 650 metros, cruzando-se a Via Anhanguera e a Estrada de Ferro Sorocabana, para chegar-se ao ponto 22, situado na margem direita do Rio Jundiá; deflete-se à direita e segue-se pela referida margem

e caminhando 1.109 metros, em linha reta para alcançar o ponto 0 (zero), no quilômetro 136, da Estrada de Ferro Santos Jundiá, ponto inicial deste perímetro.»

Art. 2.º — A zona rural do município de Jundiá é toda a área que circundar a zona urbana.

Art. 3.º — O Chefe do Executivo deverá baixar decreto, no prazo de 60 dias do início de vigência desta lei, para o fim de dividir a área compreendida pelo perímetro urbano, em (três) zonas distintas.

§ único — As zonas a que se refere este artigo obedecerão aos critérios de densidade demográfica, obras públicas e valor imobiliário.

Art. 4.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO FAVARO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Jundiaí



Atos Oficiais

DECRETO N.º 1 289, DE 22 DE JANEIRO DE 1964

PEDRO FAVARO, Prefeito Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1.º — A divisão da área compreendida pelo perímetro urbano determinada pelo artigo 3.º de seu parágrafo único da Lei n.º 190, de 6 de novembro de 1964, é feita obedecendo-se aos perímetros seguintes:

ZONA «A» — é constituída pelas ruas e terrenos contidos na área delimitada pelo perímetro seguinte: Parte do cruzamento das ruas Benjamin Constant e Marechal Deodoro e segue por esta última até alcançar a rua Dr. Almeida; deflete à esquerda e caminha pela rua Dr. Almeida até o cruzamento com a rua Prudente de Morais; deflete à direita e segue pela rua Prudente de Morais até o cruzamento com a rua São Bento; deflete à esquerda e pela rua São Bento vai até o cruzamento com a rua 15 de Novembro; deflete à direita e caminha pela rua 15 de Novembro até o ponto inicial da rua Engenheiro Monlevade; deflete à direita e segue pela rua Engenheiro Monlevade até o cruzamento com a Avenida Dr. Cavalcanti; deflete à esquerda e caminha pela Av. Dr. Cavalcanti até o seu início na rua Barão do Rio Branco; deflete à direita e pela rua Barão vai até a rua Vigário J.J. Rodrigues (início da Avenida Dr. Olavo Guimarães); deflete à direita e caminha pela rua Vigário até o cruzamento com a rua José do Patrocínio; deflete à esquerda e pela rua José do Patrocínio segue até alcançar o início da rua Senador Fonseca, incluindo-se a Praça 7 de Setembro; deflete à direita e caminha pela rua Senador Fonseca até o cruzamento com a rua Conde de Monsanto; deflete à esquerda e segue pela rua Conde de Monsanto até encontrar o prolongamento da rua Baroneza do Japi (início da rua 23 de Maio); deflete à direita e pelo prolongamento da rua Baroneza do Japi caminha até o cruzamento com a rua Marcílio Dias, incluindo-se a Praça Washington Luiz Pereira de Souza; deflete à esquerda e segue pela rua Marcílio Dias até o início da rua Petronilha Antunes; deflete à direita e caminha pela rua Petronilha Antunes até o início da Avenida Jundiaí, término da rua Cel. Leme da Fonseca; deflete à direita e pela rua Cel. Leme da Fonseca vai até o cruzamento com a rua Zacarias de Góis; deflete à esquerda e segue pela rua Zacarias de Góis até o seu término continuando pela rua Anchieta até o cruzamento com a rua Euclides da Cunha; deflete à direita e caminha pela rua Euclides da Cunha até o início da Avenida Prof. Luiz Rosa (final da rua São Vicente de Paula); deflete à esquerda e segue pela rua Professor Luiz Rosa até o final da rua Benjamin Constant; finalmente, deflete à direita e cami-

metros, Deflete à esquerda em 70 graus aproximados e caminha em linha reta 250 metros. Deflete à direita 80 graus e caminha em linha reta 80 metros alcançando a Estrada Municipal. Segue pela Estrada Municipal 600 metros até alcançar a rua 20 do Jardim Pacaembu. Por essa rua 20 contorna o Jardim Pacaembu até alcançar a rua 21. Deflete 75 graus à esquerda e caminha em linha reta 280 metros até alcançar a rua Zandona. Segue por essa rua e contorna a Vila Nambi até alcançar a Estrada da Gramma. Segue por esta estrada até limite dos terrenos da Indústria Samaroni. Deflete 100 graus à direita e caminha-se 300 metros até o Rio Jundiaí. Caminha-se a montante pelo referido rio até a desembocadura do Córrego do Simplicio. Segue a montante pelo Córrego do Simplicio em 100 metros até um ponto situado no terreno de Pedro Menten. Deflete à direita e segue em linha reta 650 metros até alcançar a Rua 3 da Vila S. Paulo. Segue por essa rua e pela rua 29 do Jardim do Lago, que lhe dá continuidade, até alcançar a Estrada Velha de São Paulo. Deflete à direita e volta por essa estrada até alcançar a rua 28. Segue pela rua 28 e pela rua 4 do Jardim Estádio até alcançar a divisa da Vila De Vecchi. Segue pela divisa da Vila De Vecchi até alcançar o prolongamento da rua Frederico Nano, na Vila Isabel Eber. Deflete à esquerda e segue por essa rua, seguindo em frente até alcançar o Rio Guapeva. Deflete à esquerda e segue a montante pelo Rio Guapeva até o Córrego Pracatu. Deflete à direita e segue por esse córrego, cruzando a via Anhanguera até a cerca da divisa da Vila Maringá. Contorna a Vila Maringá e Vila Alati, até alcançar a Estrada de Santa Clara. Deflete à direita e segue por essa estrada, cruza a pista da via Anhanguera chegando na desembocadura da Rua Pirapora, na cerca do Departamento de Estradas de Rodagem até alcançar um dos ramos da rua União, saída para Campinas. Deflete à direita e segue em linha reta 2100 metros até alcançar os Reservatórios de Água do Anhangabaú. Deflete à esquerda e segue em linha 420 metros alcançando o início da rua Múcio Lebo da Costa. Deflete à esquerda e segue por essa rua até a Avenida Dr. Francisco Oliva. Contorna o loteamento do Jardim Florida e defletindo à direita alcança a cerca de divisa da Via Anhanguera. Deflete à direita e segue por essa cerca até a desembocadura da rua do Retiro. Deflete à esquerda e cruza a pista da Via Anhanguera e contorna os loteamentos Parque Brasília e Jardim Espéria, voltando do ponto de transposição da Via Anhanguera para cruzar em retorno essa Via e voltar à desembocadura da rua do Retiro. Deflete à esquerda caminhando 440 metros até alcançar a linha da Estrada de Ferro Sorocabana. Deflete à direita e caminha por essa via férrea 650 metros, para em seguida defletir à esquerda e caminhar 120 metros até o Rio Jundiaí. Deflete à esquerda e segue pela rua Juarez Felix de Godoy, para depois seguir em frente até alcançar a estrada do Rossi. Deflete à direita e caminha por essa estrada até alcançar a estrada velha de Campinas. Vem por essa estrada, direção de Jundiaí, até a ponta sobre o rio Jundiaí. Deflete à esquerda e segue a montante do Rio Jundiaí, até alcançar o ponto de partida; e

ZONA «C» é a constituída pelas ruas e terrenos contidos entre a Zona «B» e o perímetro urbano.

Artigo 2.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI,
aos vinte e dois dias de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco.

na pela rua Benjamin Constant até o cruzamento com a rua Marechal Deodoro, ponto inicial deste perímetro. As vias públicas ou trechos de vias públicas a seguir descritos são considerados como fazendo parte da Zona «A»: rua Abolição e Avenida Itatiba, da praça Barão do Japi até o início da rua Tiradentes; rua Dr. Tôrres Neves e avenida São João, da rua 15 de Novembro até a rua Santo Antonio; rua Oswaldo Cruz, da avenida São João até a rua Dr. Eloy Chaves; rua Barão do Rio Branco, da avenida Dr. Cavalcanti à Estrada de Ferro Santos e Jundiá; avenida Dr. Olavo Guimarães e avenida São Paulo, da rua Barão do Rio Branco até a rua Tibiriçá; rua Bom Jesus de Pirapora, da praça Washington Luiz Pereira de Souza até a rua Atilio Vianello, rua do Retiro, da avenida Jundiá até a avenida Dr. Pedro Soares de Camargó;

ZONA «B» — é a constituída pelas ruas e terrenos contidos entre Zona «A» e o seguinte perímetro: Começa no pontilhão da Companhia Paulista de Estradas de Ferro sobre o Rio Jundiá, no quilômetro 3 daquela via férrea. Caminha a montante do mesmo rio numa distância aproximada de 550 metros. Deflete à esquerda e, em linha reta de 200 metros, alcança a rua 1 do Jardim Rio Branco. Deflete à direita e caminha por essa rua até alcançar a Estrada de Itatiba. Deflete à esquerda e caminha pela estrada de Itatiba até o Km. 71 mais 360 m, dessa estrada estadual. Deflete à direita e caminha em linha reta 1300 m, alcançando um ponto situado a 100 metros à esquerda da Rua Dois. Deflete 120 graus à direita e caminha 200 metros num ponto situado na Vila Guilherme. Deflete à direita 95 graus e caminha 160 metros alcançando o córrego da Vila Joana. Segue por esse córrego a montante numa extensão de 1.050 metros até um ponto situado na Vila São Camilo. Deflete à direita e segue uma extensão de 880 metros até alcançar o Córrego da Colônia. Deflete à esquerda e caminha a montante pelo Córrego da Colônia até um ponto que seria o prolongamento da Avenida Dom Bosco. Deflete à direita e caminha em linha reta pela Avenida Dom Bosco e pela rua 1 do Jardim Coração de Jesus até alcançar um córrego existente na Chácara S. Vitor. Vai à juzante por esse córrego numa distância de 250

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 25-9-1964

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

À Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1-18-34-49.

AUTUADO EM 10/7/1964

[Handwritten Signature]
DIRETOR ADMINISTRATIVO